

TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 054.2026-DIV

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PNEUS PARA VEÍCULOS PRÓPRIOS DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE.

I – DOS FATOS

O Município de São Gonçalo do Amarante/CE promoveu o Pregão Eletrônico nº PE 054.2025-DIV, cujo objeto consiste no Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de pneus para veículos próprios de interesse das diversas Secretarias do Município de São Gonçalo do Amarante – CE.

O procedimento licitatório transcorreu regularmente, tendo sido realizada a fase competitiva, análise da proposta de preços, habilitação da licitante, adjudicação do objeto e posterior homologação do certame, sendo declarada vencedora a empresa MT MARTINS BATISTA LTDA, única participante da licitação.

Após a homologação e quando da adoção das providências destinadas à formalização da contratação, a empresa vencedora protocolizou Carta de Desistência, comunicando formalmente que não possuía condições de cumprir a proposta apresentada, alegando inviabilidade econômica decorrente de os preços ofertados encontrarem-se abaixo daqueles atualmente praticados no mercado.

Considerando tratar-se da única licitante participante do certame, inexistindo fornecedor remanescente apto à convocação, tornou-se inviável a efetivação da contratação pretendida, circunstância superveniente que motivou a reavaliação administrativa quanto à conveniência da manutenção do presente procedimento licitatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

O art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe que a autoridade competente poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

No presente caso, embora o procedimento tenha sido regularmente concluído, sobreveio fato posterior que inviabilizou a concretização da contratação, consistente na desistência formal da única empresa vencedora do certame, a qual declarou expressamente não possuir condições econômicas de executar o objeto pelos valores ofertados.

A inexistência de licitantes remanescentes impede o prosseguimento da contratação e evidencia a necessidade de realização de novo procedimento licitatório, precedido da atualização da pesquisa de preços e da revisão dos estudos técnicos, permitindo que a futura contratação reflita as atuais



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA
EDUARDO MIRANDA FILHO
DATA: 17/07/2026
AVANÇADA

condições do mercado e assegure a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A manutenção dos efeitos do procedimento homologado, diante da impossibilidade de contratação da única vencedora, não atende ao interesse público, razão pela qual a revogação revela-se medida adequada, proporcional e necessária.

A presente decisão encontra amparo, ainda, na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, que assegura à Administração Pública a prerrogativa de revogar seus próprios atos por motivo de conveniência e oportunidade, desde que devidamente motivados.

III – DA DECISÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e na Súmula nº 473 do STF, **RESOLVO REVOGAR** o Pregão Eletrônico nº PE 054.2026-DIV, por razões de conveniência e oportunidade, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado nos autos, determinando:

a) a publicação do presente Termo nos meios oficiais de divulgação, para ciência dos interessados;

b) a abertura de prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação, para prévia manifestação dos interessados, nos termos do art. 71, §3º, da Lei nº 14.133/2021, findo o qual, não havendo manifestação ou sendo esta rejeitada, tornar-se-á definitiva a presente decisão;

c) determinar à unidade demandante a atualização da pesquisa de preços, revisão dos documentos preparatórios da contratação e adoção das providências necessárias à instauração de novo procedimento licitatório, visando à futura contratação do objeto.

São Gonçalo do Amarante-CE, 17 de julho de 2026.

Eduardo Miranda Filho
Órgão Gerenciador



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
EDUARDO MIRANDA FILHO
DATA: 17/07/2026
AVANÇADA